



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

**LEI N.º. 286 /2009.**

**Novo Progresso – PA, em 25 de Agosto de 2009.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E  
PREVENÇÃO AO CÂNCER DE PRÓSTATA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE L E I.

**Art. 1º** – Será realizada em toda a rede pública municipal de saúde a "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata", com duração de 01 (uma) semana a partir de 08 de abril de cada ano (Dia Nacional de Combate ao Câncer).

**Art. 2º** - A organização e implementação da "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - A "Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata" deverá compreender as seguintes atividades:

- a. disponibilização à população masculina, com idade igual ou superior a 40 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exame de toque retal e teste de PSA (Antígeno Prostático Específico);
- b. promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal;
- c. celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;

*MH*



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

d. realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou outros ajustes com a Secretaria Estadual de Saúde e com o Ministério da Saúde, para a efetivação dos objetivos desta Lei.


**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

***Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Progresso (PA), 25 de agosto de 2009.***

  
**MADALENA HOFFMANN**  
PREFEITA MUNICIPAL